REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2022-0194	**Identificação:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	**Atividade:** Animação turística terrestre e marítima **Âmbito:** Plano de Atividades 2022 **Ação:** Fiscalização de Animação Turística Terrestre e Marítima **Data:** 23/03/2022 **Plataformas online:** **Inspetores:** **Luis Brasil** Ana Passinhas	No decorrer da ação inspetiva foi verificado que a empresa não publicitava o número de registo nas faturas e outros documentos. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n.º 138, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O qual respondeu, através de email, evidenciando a sanação das irregularidades detetadas	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística. Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril – Aprova o regulamento da atividade marítimo-turística dos Açores- RAMTA.	Considerando que a entidade identificada, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo, IRT-SAI/2022/379 11/05/2022 O inspetor:	Concordo. 03.06.2022